



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.019, de 05 de janeiro de 2024

EMENTA: Altera o inciso II do art. 29 e inciso II do art. 334 do Código Tributário Municipal (Lei nº 673, de 23 de dezembro de 2005 e modificações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 29, inciso II, da Lei nº 673, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as alíneas *a* e *b* do mesmo inciso:

“Art. 29. (...)

II- imóvel não edificado – 1,0 % (um por cento)”

Art. 2º As tabelas relativas às alíquotas de contribuição de iluminação pública constantes no inciso II do art. 334 do Código Tributário Municipal, com redação da Lei nº 984, de 11 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

<i>CLASSE</i>	<i>FAIXA DE CONSUMO (Kwh)</i>	<i>VALOR CIP</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>0 a 30</i>	<i>4,61</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>31 a 50</i>	<i>4,79</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>51 a 100</i>	<i>10,00</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>101 a 150</i>	<i>19,00</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>151 a 300</i>	<i>30,00</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>301 a 500</i>	<i>66,00</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>501 a 1000</i>	<i>99,00</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>1001 A 3000</i>	<i>148,50</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>3001 A 5000</i>	<i>222,75</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

<i>COMERCIAL</i>	<i>Acima de 5000</i>	<i>250,00</i>
------------------	----------------------	---------------

<i>CLASSE</i>	<i>FAIXA DE CONSUMO (Kwh)</i>	<i>VALOR CIP</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>0 a 30</i>	<i>4,61</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>31 a 50</i>	<i>4,79</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>51 a 100</i>	<i>10,00</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>101 a 150</i>	<i>19,00</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>151 a 300</i>	<i>30,00</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>301 a 500</i>	<i>66,00</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>501 a 1000</i>	<i>99,00</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>1001 A 3000</i>	<i>148,50</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>3001 A 5000</i>	<i>222,75</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>5001 a 10000</i>	<i>334,12</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>10001 a 20000</i>	<i>501,18</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>20001 a 40000</i>	<i>751,77</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>Acima de 40000</i>	<i>1.127,65</i>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 05 de janeiro de 2024.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
- PREFEITO -